



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0294/2024

“Institui o Programa Cem Cópias Sem Custo e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator (CCJ): Deputado Volnei Weber

Relator (CFT): Deputado Lucas Neves

Relator (CTASP): Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se de Projeto de Lei acima enumerado, de iniciativa do Governador do Estado, que “Institui o Programa Cem Cópias Sem Custo e estabelece outras providências”, sobre o qual foi consensuada a deliberação conjunta nas Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), e Educação e Cultura (CEC).

Da Exposição de Motivos Conjunta, subscrita pelo Secretário da Casa Civil, designado, e pelo Presidente da Fundação Catarinense de Cultura, que justifica a proposição ora intentada, extrai-se que:

[...]

O anteprojeto de lei tem por objetivos, dentre outros, gerar oportunidades aos beneficiários do Programa para publicarem livros, fomentar o surgimento de novos talentos, estimular a publicação de trabalhos acadêmicos, garantir a publicação mínima de 100 (cem) exemplares sem custo e também estimular a leitura dos livros e trabalhos acadêmicos publicados.

[...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 9 de julho de 2024, sendo distribuída às Comissões acima arroladas. E, para a consecução de seus fins,



vem constituída por 14 (catorze) artigos, cujos conteúdos encontram-se resumidos na sequência.

O objeto principal, que se colhe da proposição, é o de instituir o Programa Cem Cópias Sem Custo, vinculado à Fundação Catarinense de Cultura (FCC). Para tanto, apresenta um conjunto de diretrizes e regras gerais voltadas para a realização do programa, incluindo a forma de gestão e fonte de recursos financeiros.

A referida Política é apresentada com o objetivo de incentivar a produção literária e cultural no Estado, com as finalidades específicas de: a) oportunizar a publicação de livros, b) fomentar o surgimento de novos talentos literários, c) estimular a publicação de trabalhos acadêmicos, d) democratizar a produção editorial, e) incentivar a leitura, f) renovar o acervo das bibliotecas e arquivos públicos estaduais, dotando-os com obras de autores catarinenses.

É o relatório.



II – VOTO CONJUNTO

Nos termos regimentais e em atenção ao Despacho da 1ª Secretária da Mesa, compete às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, de Trabalho, Administração e Serviço Público, e de Educação e Cultura, de forma conjunta, segundo consensuado, o exame do Projeto de Lei em causa, respectivamente, quanto a sua admissibilidade **(I)** à luz da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, e ao mérito (arts. 72, I, 144, I, 145, *caput*, 209, I, e 210, II, do Rialesc); e **(II)** sob os aspectos orçamentário-financeiros, no que toca à compatibilidade e adequação às peças orçamentárias (arts. 73, I, e 144, II, do Rialesc), bem como **(III)** no que diz respeito ao interesse público (arts. 78, 80 e 144, III, do Rialesc), o que é assentado a seguir.



II.1 – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Da análise da proposição, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos afetos ao órgão fracionário, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, conclui-se que a matéria:

1.1 sob o aspecto da constitucionalidade formal foi deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, o Governador do Estado a teor do que dispõe o art. 50, *caput*, da Constituição do Estado;

1.2 no que toca à constitucionalidade sob a ótica material, observa-se que o Projeto de Lei está em harmonia com os princípios e normas jurídicas constitucionais em vigor aplicáveis à hipótese dos autos, especialmente no art. 215 da Constituição Federal e no parágrafo único do art. 161 da Constituição Estadual, não se tratando de matéria reservada à lei complementar, consoante o art. 57, parágrafo único, da Constituição do Estado;

1.3 com relação aos demais aspectos regimentalmente tocantes à CCJ, quais sejam, da legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não se vislumbra nenhum óbice ao prosseguimento do feito.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, é o voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0294/2024**.



II.2 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

Quanto ao estudo dos autos do Projeto de Lei sob o viés orçamentário-financeiro, no que toca à sua compatibilidade e adequação às peças orçamentárias (arts. 73, I, e 144, II, do Rialesc), constata-se que:

2.1 suas disposições estão em consonância com o art. 26 e 27 da Lei Complementar nacional nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dispositivo que indica a necessidade de lei específica para concessão de benefícios, vez que a presente política pública dispõe sobre tal concessão, conforme segue.

2.2 além da Declaração do Ordenador Primário, o Presidente da Fundação Catarinense de Cultura (Evento nº 2, pp. 4-5), de que o aumento de despesa decorrente do anteprojeto de lei objeto dos presentes autos possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), verifica-se, no Quadro Detalhamento da Despesa com a Subação destacada pelo Órgão, que deverá suportar a nova despesa no exercício de 2024 (Informação DIOR nº 003/2024), a indicação de que, do ponto de vista orçamentário, a Fundação Catarinense de Cultura possui previsão para as despesas na LOA/2024 e PPA 2024/2027 na rubrica 015745 – “Projetos e eventos culturais” – no montante, respectivamente, de R\$ 2.713.955,00; e R\$ 11.406.000,00, sendo que o valor limite para o Programa que ora se pretende instituir é de R\$ 1.200.000,00 anuais.

2.3 a proposta prevê, no parágrafo único do seu art. 12, a possibilidade de a FCC captar recursos adicionais, por meio de parcerias, para assegurar a viabilidade financeira do projeto, sem sobrecarregar o orçamento estadual.

Portanto, salvo melhor juízo, não existe óbice orçamentário-financeiro à regular tramitação da proposição legislativa em exame, razão pela qual



no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, é voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0294/2024**.



II.3 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

Quanto ao estudo do Projeto de Lei em relação aos campos temáticos ou áreas de atividade desta Comissão, especialmente ao inciso VI do art. 80 do Rialesc, entende-se que:

3.1 o “Programa Cem Cópias Sem Custo”, sob a coordenação e execução da Fundação Catarinense de Cultura (FCC) atende ao disposto no art. 67, § 1º, da Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual;

3.2 a regulamentação futura e precisados critérios de seleção das obras beneficiadas pelo Programa será instrumento importante de gestão, para garantir a eficácia e a transparência na execução do programa;

3.3 a proposta busca democratizar o acesso à publicação de livros e trabalhos acadêmicos, podendo oferecer uma plataforma importante para autores que, devido à limitação de recursos, enfrentam dificuldades para materializar e divulgar suas produções;

3.4 ao destinar exemplares para distribuição gratuita em escolas, bibliotecas e arquivos públicos, o Programa fortalece a rede de acesso à informação e ao conhecimento;

3.5 ao prever um escalonamento de custos para tiragens subsequentes, o Programa possibilita que autores publiquem mais edições de suas obras, contribuindo para a sustentabilidade do setor editorial local, mantendo e gerando empregos.



Assim, na órbita da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço público, entende-se que **a matéria converge para o interesse público**, razão pela qual é o voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0294/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber

Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Lucas Neves

Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber

Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público